**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 936/2022 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO OJS (*OPEN JOURNAL SYSTEM*), INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REGISTRO CROSSREF/ DOI**, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema Eletrônico OJS (*Open Journal System*), incluída prestação de serviços técnicos de configuração, suporte técnico e registro CROSSREF/DOI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 1 | Implantação de uma plataforma digital para hospedagem da REVISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE MARICÁ (RCSM), a fim de gerenciar o processo de edição, seleção de artigos, publicação e demais aspectos do gerenciamento da revista eletrônica, incluindo prestação de serviços técnicos de configuração, layout, gestão da Revista (conteúdo de diagramação, configuração na plataforma, fluxo editorial) e registro CrossRef/DOI. | Unid. | 1 |

* 1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  2. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás[[1]](#footnote-1) , café e açúcar[[2]](#footnote-2).
  3. O serviço objeto do presente procedimento é de natureza continuada, como disposto pelo art. 6º, XV da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que a sua execução objetiva a manutenção da atividade administrativa da FEMAR, decorrente da necessidade permanente de implantação de uma plataforma digital para hospedagem da revista de ciências da saúde de maricá (RCSM).
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no respectivo item do Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** 
   1. A solução, como um todo, trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento do sistema eletrônico OJS (*Open Journal System*), incluindo prestação de serviços técnicos de configuração, suporte técnico e registro CrossRef/DOI para implementação da revista eletrônica RCSM.

**Detalhamento do Objeto**

* 1. O sistema OJS é uma plataforma desenvolvido pela *Public Knowledge Project*, uma entidade virtual sem fins lucrativos ligada as universidades de Columbia (*University of British Columbia*) e Stanford (*Stanford University*). O Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) foi traduzido e customizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). O Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), que na realidade é uma versão traduzida do sistema de código aberto (*open source*) *Open Journal Systems* (OJS) é recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) como ferramenta para publicação de periódicos científicos.
  2. O fornecimento do Sistema Eletrônico de Editoração *Open Journal Systems* (OJS), conforme disponibilizado pela *“Public Knowledge Project”*, como solução para o processo de editoração e publicação da Revista de Ciências da Saúde de Maricá (RCSM), deve ser fornecido:

1. Sistema *Open Journal Systems* (OJS) com Domínio (org.com.br), hospedagem dedicada e armazenamento de 10Gb (SSD);
2. Serviço de Suporte Técnico Funcional (atualização do sistema e plugin, instalação de plugins, configurações, etc);
3. Serviço de Suporte Técnico Operacional (configuração na plataforma, suporte de uso ao sistema, portanto suporte a usuários);
4. Serviço de Assistência à Equipe Editorial (assistência relacionada a aspectos gerais de publicação, indexação, otimização, Assessoria ISSN, Preparação da Revista RCSM no OJS);
5. Depósito de registros CrossRef/DOI (intermediação da aquisição de 20 registros DOI/ano);
6. Secretaria Editorial (acompanhamento das publicações, prazos, publicação dos artigos, conteúdo de diagramação, fluxo editorial e demais aspectos do gerenciamento da revista);
   1. **Sistema Eletrônico de Editoração *Open Journal Systems* (OJS):** 
      1. Para o fornecimento do Sistema Eletrônico de Editoração *Open Journal Systems* (OJS), conforme disponibilizado pela “*Public Knowledge Project”*, como solução para o processo de editoração e publicação da REVISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE MARICÁ – RCSM, deve ser fornecido:
7. Uma instância do OJS pronto para uso pela instituição;
8. Atualização para novas versões;
9. Múltiplas cópias de segurança (*backup*), armazenadas pelo menos uma vez por dia;
10. Suporte técnico em relação a problemas/requisitos da instalação;
    1. **Modelo de fornecimento do sistema:** 
       1. O sistema SEER/OJS será disponibilizado através da internet com uso de navegador web (Chrome e Firefox), no conceito de software como serviço (SaaS). No modelo SaaS, o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação), e a FEMAR utiliza o software via internet, pagando um valor pelo serviço.
       2. O fornecedor disponibilizará senhas de acesso para a quantidade de usuários necessárias, sendo integralmente responsável por todos aspectos técnicos relativos ao gerenciamento dos equipamentos, softwares e demais itens necessários ao funcionamento do sistema, incluindo instalação do sistema, manutenção, *backups*, gerenciamento dos equipamentos de processamento de dados, gerenciamento de rede, gestão de segurança e outros componentes necessários, incluindo licenças de softwares utilizados pelo sistema tais como bancos de dados, sistemas operacionais e outros.
       3. O fornecedor será integralmente responsável pela garantia da segurança contra acesso aos dados por pessoas não autorizadas. Para isso, o fornecedor deverá implementar melhores práticas de segurança da informação, incluindo, entre outras medidas: evolução tecnológica da plataforma, atualização dos softwares utilizados, controle de acesso, ferramentas de monitoramento, planos de contingência e recuperação de desastres.
       4. O fornecedor será integralmente responsável pela garantia da continuidade de operação do sistema, incluindo a realização de cópias de segurança (*backups*) e procedimentos de recuperação de desastres e outros incidentes que venham a comprometer o funcionamento do sistema.
       5. Durante a duração do contrato devem estar inclusos no preço ofertado a disponibilização de novas versões com correção de *bugs*, lançamento de novas funcionalidades e aprimoramento das já existentes, melhorias de design e *layout*, atualização de tecnologia e outras atualizações do sistema.
    2. **Serviço de assistência à equipe editorial:** 
       1. O serviço de assistência à equipe editorial responsável pela Revista consiste na disponibilização de equipe do fornecedor para apoiar o uso do sistema OJS e inclui:
11. Busca de solução para as necessidades da RCSM;
12. Solução de dúvidas acerca do funcionamento do OJS;
13. Aconselhamento e apoio na seleção de opções oferecidas pelo OJS, auxiliando a adaptação do fluxo editorial às restrições e funcionalidades da plataforma;
14. Oferecimento de informações técnicas sobre a plataforma OJS;
15. Atividades que visam prestar auxílio à Equipe Editorial nos estágios do fluxo editorial, em tópicos como: Funcionamento das rodadas de avaliação, criação de formulários de avaliações, organização da equipe editorial no sistema, orientações quanto ao tamanho e uso do banner, alteração de artigos já publicados, submissão de artigos prontos para publicar sem passar pelo processo de avaliação, acompanhamento das estatísticas de acesso pelo *Google Analytics*, padronização das informações dos membros da Equipe Editorial, publicação de um modelo de artigo para os autores consultarem, publicação de artigos em mais de um formato (ex.: PDF, Áudio, HTML);
16. Demais necessidades de operação e configuração do sistema OJS;
    1. **Preparação da Revista no *OPEN JOURNAL SYSTEMS* (OJS):**
       1. Este serviço corresponde a implantação do sistema OJS deixando o mesmo pronto para recebimento de artigos e publicação da “próxima edição” da RCSM. Será realizado uma única vez, correspondendo a configuração inicial do sistema. O serviço de preparação da revista no *Open Journal Systems* (OJS) para recebimento de submissões inclui:
17. Montagem inicial da revista para recebimento de submissões;
18. Auxílio na adequação das informações recebidas;
19. Cadastro de dados atuais no Sobre a Revista;
20. Cadastro de avaliadores e equipe editorial;
21. Configurações do sistema para o recebimento de artigos;
    1. **Serviço de Cadastro CrossRef/DOI:**
       1. O DOI®(http://www.doi.org/) é um sistema de identificação persistente de conteúdo de objetos acadêmicos no ambiente digital aos quais são atribuídos direitos de propriedade intelectual. A utilização do DOI levará a um aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados pelo Portal de Periódicos, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados nos currículos Lattes pelos pesquisadores.
       2. O DOI permitirá uma maior visibilidade e acesso aos documentos, possibilitando a transformação de citações em links navegáveis, permitindo a identificação de publicações que façam referências à publicação em questão, promovendo um endereçamento permanente na web, caso o material precise ser movido ou rearranjado de sua página de origem, viabilizando a atualização dinâmica dos metadados, aplicativos e demais serviços relativos ao texto já publicado.
    2. **Identificação das necessidades de negócio:**
22. Atender a periodicidade do periódico, com a necessidade de 20 registros DOI/ano;
23. Atender a demanda dos editores de periódicos da RCSM e autores de artigos científicos, no registro digital destes objetos (DOI) em base de dados da Crossref;
24. Apoiar os editores e autores brasileiros a se adequarem às determinações do CNPq, que utiliza o sistema DOI na plataforma Lattes;
25. Contratar uma entidade autorizada a intermediar a obtenção do registro do prefixo do DOI junto à Crossref que irá gerir a cobrança pela sua utilização;
26. O DOI deverá estar sinalizado nas informações gerais da plataforma da revista ou bases indexadoras e preferencialmente no artigo em PDF;
    1. **Identificação das necessidades tecnológicas:**
27. Permitir a rastreabilidade dos artigos, quando publicados, e que seus conteúdos possam ser passíveis de busca pelas ferramentas disponíveis;
28. O DOI é atribuído de forma permanente a um objeto, fornecendo um link persistente de rede que remete a informações atualizadas sobre esse objeto, inclusive onde o objeto, ou informação sobre ele, pode ser encontrado na internet;
29. Disponibilizar tutoriais, guias e suporte técnico no uso das ferramentas que serão utilizadas para o registro do DOI;
30. Fornecer senha de acesso ao sistema da Crossref, que permita o registro dos metadados, acompanhamento do processamento e relatórios de verificação de erro;
31. O serviço de registro deverá estar integrado ao software OJS para permitir o registro a partir do mesmo, evitando a necessidade de entrar no sistema Crossref;
32. Dispensar a necessidade de instalação do software adicional além do sistema OJS;
33. Permitir a utilização imediata a partir da entrega das credenciais de acesso ao sistema Crossref, sendo necessário apenas a configuração do plugin do OJS;
34. O fornecedor do serviço deverá compartilhar informações e treinamentos sobre o uso do DOI, através de manuais, guias para usuários e suporte por e-mail;
    1. **Propriedade e Disponibilidade dos Dados:** 
       1. Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da FEMAR e não poderão ser utilizados, acessados, disponibilizados ou consultados para qualquer finalidade ou propósito sem a expressa autorização da mesma.
       2. A qualquer momento durante a duração do contrato ou ao final do mesmo, a FEMAR poderá solicitar cópia integral do sistema, incluindo código fonte, arquivos de configuração, demais artefatos de software componentes da solução e cópia do banco de dados de modo a permitir a migração da RCSM para outro fornecedor, para instalação própria ou qualquer outro uso definido pela FEMAR. O fornecedor deverá disponibilizar os dados em formato digital para download.
       3. Ao final do contrato, ou a qualquer momento, caso solicitado pela FEMAR, o fornecedor deverá eliminar todos os dados contidos no sistema, incluindo todas as cópias e backups.
    2. **Suporte Técnico, Garantia e Atualizações:** 
       1. O fornecimento do presente objeto inclui os serviços de suporte técnico, garantia e atualizações dos softwares componentes da solução durante a vigência do contrato, sem limite de utilização e sem custo adicional. O serviço de suporte técnico inclui dúvidas e questões técnicas sobre o funcionamento do sistema nos aspectos da tecnologia da informação. Já o serviço de apoio à equipe editorial, corresponde a dúvidas sobre o uso do sistema para sua finalidade, isto é, dúvidas e questões relativas ao “negócio” de publicação da revista.
       2. A empresa deverá disponibilizar atualizações legais, relativas às mudanças na legislação aplicável, bem como atualização de versões para correção de bugs, falhas detectadas no sistema, novas versões e novas funcionalidades implementadas no sistema OJS.
       3. A empresa deverá dispor de serviços de suporte técnico, mantendo um canal para tirar dúvidas, registrar sugestões e fornecer orientações aos usuários sobre o uso do sistema.
       4. O suporte técnico deverá ser prestado por meio da disponibilização de profissionais do fornecedor, durante a vigência do contrato e após passada as etapas iniciais de instalação e configuração, para atendimento de demandas relativas ao correto funcionamento da solução. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.
       5. As demandas a serem atendidas referem-se a dúvidas e problemas relativos à utilização da solução, relativos à administração da solução e relativos a aspectos técnicos de funcionamento da solução.
       6. Os serviços de suporte técnico deverão disponibilizar um canal de comunicação telefônico em horário comercial, canal para abertura de chamado em um sistema de registro de demandas disponível para uso na internet.
       7. Todas as demandas ou solicitações referentes ao uso e funcionamento do OJS, genericamente denominadas de “chamados”, deverão ser registradas em sistema próprio do fornecedor para acompanhamento e medição dos prazos de atendimento especificados neste ETP.
       8. A empresa deverá entregar, quando solicitado pela FEMAR, relatórios consolidados dos chamados em aberto e/ou atendidos.
    3. **Demandas de Suporte Técnico:** 
       1. A empresa deverá fornecer suporte técnico a FEMAR, solucionando ou oferecendo previsão para solução de problemas quanto ao bom funcionamento do serviço, dentro das seguintes condições:
35. Recebimento de chamados durante horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, via correio eletrônico e respostas de atendimento de suporte técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os chamados de baixa prioridade, 3 (três) dias úteis para os chamados de média prioridade e 1 (um) dia útil para chamados de alta prioridade, caracterizados conforme abaixo:
36. **Alta Prioridade**: O serviço encontra-se indisponível.
37. **Média Prioridade**: O serviço possui falhas que prejudicam a navegabilidade, como defeitos técnicos ou lentidão.
38. **Baixa Prioridade**: Solicitações não relacionadas a incidentes ou problemas de funcionamento.
    * 1. O suporte acerca do funcionamento técnico da plataforma, deverá ser disponibilizado a FEMAR via correio eletrônico, agendamento de suporte via videoconferência ou suporte emergencial por telefone em horário comercial.
    1. **Natureza dos Serviços**
       1. Os serviços que serão prestados são de **natureza** **continuada**, pois a interrupção do serviço pode comprometer o funcionamento das atividades planejadas pela Superintendência de Projetos e Pesquisa da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologia, cujo contrato da empresa vencedora terá uma vigência anual, com início a partir do recebimento provisório em até 05 (cinco) dias úteis e recebimento definitivo em até 07 (sete) dias úteis.
    2. A apresentação dos serviços deverá estar estritamente de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
39. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI-MPOG[[3]](#footnote-3)., bem assim eventuais parâmetros previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União[[4]](#footnote-4);

**Da exigência de amostra**

* 1. Não haverá exigência de amostra da contratação.

**Da indicação de marca/produto na execução do serviço.**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de prestação de serviço que, muito embora seja de natureza continuada, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência;

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local de Prestação dos Serviços**

* 1. Após a comunicação formal, a Contratada deverá disponibilizar as credenciais de acesso à ferramenta de forma imediata.
  2. O serviço será executado, de forma online, no Município de Maricá – RJ, sob o endereço à Rua Clímaco Pereira, s/n, Lote b1 e b2, Araçatiba - Maricá/RJ – CEP: 24902-035, no âmbito da FEMAR.
  3. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:
     1. A Contratada deverá fornecer o serviço especializado Sistema *Open Journal Systems* (OJS), na modalidade *software as a service* (SaaS, software como serviço) incluindo prestação de serviços técnicos de configuração e suporte técnico.
     2. Caso não seja possível o fornecimento das credenciais de acesso à ferramenta no prazo estabelecido no item 5.1, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Das Condições Gerais**

* 1. A Contratada deverá atender todas as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e do Dec. Municipal n.º 936/2023.
  2. A Contratada deverá fornecer o serviço especializado Sistema *Open Journal Systems* (OJS), na modalidade *software as a service* (SaaS, software como serviço) incluindo prestação de serviços técnicos de configuração e suporte técnico.
  3. O serviço a ser prestado deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
  4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
  5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[5]](#footnote-5) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
  6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
  7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
  8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

1. **DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17.
   3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
   4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

**Do Recebimento**

* 1. O **recebimento provisório** dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do Sistema *Open Journal Systems* (OJS), na modalidade *software as a service (SaaS, software como serviço)* incluindo prestação de serviços técnicos de configuração e suporte técnico.
  2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa.
  3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

**Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**.

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.
  2. Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[[6]](#footnote-6), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II **- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras;

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;
  2. No caso em tela, após pesquisa prévia, verifica-se que o valor inicialmente estimado para contratação é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Entretanto, ressalta-se que o valor da contratação deverá ser definitivamente definido após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
  3. Sendo assim, a contratação para aquisição de fornecimento do Sistema Eletrônico OJS, objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n. º 936/2022**;
  4. Previamente à celebração do contrato, a Contratante verificará se a futura contratada atende às condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o prosseguimento e finalização da pactuação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
   1. Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
   2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.
   3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela FEMAR, a documentação devidamente atualizada.
   4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
   5. Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, a FEMAR diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
      1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à verificação de sua não conformidade aos termos da presente contratação almejada.
      3. Constatado o descumprimento das condições de contratação acima informadas no subitem 8.8 e seguintes deste termo, esta não prosseguirá. Atendidas as referidas condições, serão examinados os documentos de habilitação.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: ***i*.** Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ***ii.*** Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); e ***iii.*** Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021).

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a interessada na contratação gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
2. A fim de comprovar o requisito acima, a empresa a ser contratada, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
3. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Na forma prevista no Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c Art. 49, preferencialmente, a contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinar-se-á exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

*Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,* ***excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.***

1. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência.
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Observar os prazos para a execução do objeto contratual;
  4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega e/ou início do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas (se for o caso), resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
2. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 15.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 06 de maio de 2024.

**Elaborado por,**

**Brenda de Farias Silva**

Assessora - Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.408

**Responsável técnico,**

**Rachel Novaes Gomes**

Mat. 3.300.205

Superintendente de Projetos e Pesquisa I

Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias

**Conferido e de acordo,**

**Cláudia dos Santos Rodrigues**

Mat.:3.300.004

Diretora de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias

**ANEXO A**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 1 | Implantação de uma plataforma digital para hospedagem da REVISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE MARICÁ (RCSM), a fim de gerenciar o processo de edição, seleção de artigos, publicação e demais aspectos do gerenciamento da revista eletrônica, incluindo prestação de serviços técnicos de configuração, layout, gestão da Revista (conteúdo de diagramação, configuração na plataforma, fluxo editorial) e registro CrossRef/DOI. | Unid. | 1 |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
  2. Para o quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades, levou-se em consideração o número de periódicos que serão hospedados na plataforma digital OJS. Este quantitativo corresponde a 01 contratação, já que a Revista mencionada será o espaço para inclusão de trabalhos científicos, artigos, dentre outros. O serviço deverá incluir prestação de serviços técnicos de configuração, layout, gestão da Revista (conteúdo de diagramação, configuração na plataforma, fluxo editorial) e registro CrossRef/DOI.

Maricá, 06 de maio de 2024.

**Responsável técnico,**

**Rachel Novaes Gomes**

Mat. 3.300.205

Superintendente de Projetos e Pesquisa I

Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias

**Conferido e de acordo,**

**Cláudia dos Santos Rodrigues**

Mat.:3.300.004

Diretora de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias

1. Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485; [↑](#footnote-ref-1)
2. Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990. [↑](#footnote-ref-2)
3. Muito embora publicada sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, não restou revogada pela NLLC (Lei n.º 14.133/2021). [↑](#footnote-ref-3)
4. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade> [↑](#footnote-ref-4)
5. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-5)
6. Valor atualizado para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) na forma do Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022. [↑](#footnote-ref-6)